



**TERMO DE CONTRATO Nº 128/2024/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.791/2024/SMS**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0027726-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS E 01 (UM) EQUIPAMENTO TIPO CAFETEIRA EXPRESSO SEMIAUTOMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE DOSES DE BEBIDAS QUENTES E INSUMOS, PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 62.602,40 (sessenta e dois mil seiscentos e dois reais e quarenta centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 751.228,80 (setecentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 131.608/2024 no valor de R\$ 141.898,77 (cento e quarenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA**, CNPJ nº 23.465.762/0001-69, com sede na Rua Eça de Queiroz, 690 – Piso Superior, bairro Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP: 04011-050, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por sua representante legal, Senhora **RENATA PRICOLI MALAMUD**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 112719909 do processo nº 6018.2024/0027726-7, publicado no DOC/SP de 22/10/2024, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS E 01 (UM) EQUIPAMENTO TIPO CAFETEIRA EXPRESSO SEMIAUTOMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE DOSES DE BEBIDAS QUENTES E INSUMOS, PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90.791/2024/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais indicados no quadro abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	DOSES ESTIMADAS
GABINETE SMS	Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Liberdade – São Paulo.	16 Máquinas automáticas 01 Cafeteira expresso	41.000
ALMOXARIFADO	Av. Otaviano Alves de Lima, 4000 – Freguesia do Ó – São Paulo	01 Máquina automática	3.000
DASA/SANTANA	Rua Voluntária da Pátria, 901 – Santana – São Paulo	01 Máquina automática	2.000
DVZ	Rua Santa Eulália, 86 – Santana – São Paulo	02 Máquinas automáticas	5.000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. O prazo para instalação dos equipamentos será de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual;



- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 62.602,40 (sessenta e dois mil seiscentos e dois reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ 751.228,80 (setecentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 112719445, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **131.608/2024** no valor de **R\$ 141.898,77 (cento e quarenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (18/10/2024), nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90.791/2024/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Fornecer todos os equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução do serviço de fornecimento de café e bebidas quentes;

- 5.1.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90.791/2024/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.



- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.2., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.791/2024/SMS, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.



- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.791/2024/SMS.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação

da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: licitacao@piercoffee.com.br

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90.791/2024/SMS, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.



- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

RENATA PRICOLI MALAMUD
PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de 20 (vinte) máquinas automáticas de bebidas e 01 (uma) máquina tipo cafeteira expresso semiautomática, com fornecimento de copos e agitadores de bebidas biodegradáveis e insumos necessários para doses de café expresso curto, café expresso longo, chá, leite, chocolate e capuccino.

JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária devido ao término do T.C. 041/2019/SMS-1/CONTRATOS não ser mais passível de prorrogação.

Em face da modernização dos equipamentos fornecidos no mercado e tendo como objetivo um melhor atendimento aos servidores desta pasta, optamos pela locação de máquinas self-service de café que comporta bebidas quentes, sendo de responsabilidade da empresa o fornecimento de todos os insumos necessários para um bom desenvolvimento dos equipamentos.

LOCAIS DE INSTALAÇÃO E ESTIMATIVA DE DOSES

Os equipamentos serão instalados na sede de SMS e nas unidades de DASA/Santana, Almojarifado Central e Divisão de Vigilância de Zoonoses.

A distribuição dos equipamentos e doses estimados estão relacionados no quadro abaixo:

Quantidade de equipamentos	Tipo de Equipamento: Máquinas automáticas self service de café e bebidas quentes Local/Endereço
16	Setores do Gabinete Secretaria Municipal da Saúde – Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Liberdade – São Paulo.
01	Almojarifado – Av. Otaviano Alves de Lima, 4000 – Freguesia do Ó – São Paulo.
01	DASA/Santana – Rua Voluntária da Pátria, 901 – Santana – São Paulo.
02	DVZ- Divisão de Vigilância de Zoonoses- Santana- R. Santa Eulália, 86.
Total= 20 equipamentos	

Quantidade de equipamentos	Tipo de Equipamento: Cafeteira expresso Local/Endereço
01	Gabinete do Secretário Municipal da Saúde – Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade – São Paulo.

As quantidades de doses estimadas são:

UNIDADES	EQUIPAMENTOS	CAFETEIRA EXPRESSO	DOSES ESTIMADAS
SMS-SEDE	16	01	41.000
ALMOXARIFADO CENTRAL	1	-	3.000
DASA/SANTANA	1	-	2.000



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

DVZ	2	-	5.000
TOTAIS	20	01	51.000

Serão atendidos os servidores dos Setores do Gabinete Secretaria Municipal da Saúde, Almoarifado Central, DASA/SANTANA e DVZ, em um total estimado de **51.000 (cinquenta e uma mil doses/mês)**.

Em casos de doses excedentes por equipamento, deverá ser compensado no total de doses estimados em contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item deverá ser promovida mediante termo aditivo.

1- Equipamentos

Os equipamentos deverão ter no mínimo as seguintes características:

- 1.1. As máquinas de café expresso com bebidas quentes deverão ser automáticas, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, possuir o sistema “self- service” utilizando café em grãos, a serem moídos na hora e insumos solúveis para o fornecimento, de no mínimo, as seguintes bebidas:
 - 1.1.1. Café expresso na quantidade aproximada de 50 ml para cada dose;
 - 1.1.2. Café longo na quantidade aproximada de 70 ml para cada dose;
 - 1.1.3. Café com leite na quantidade aproximada de 70 ml para cada dose
 - 1.1.4. Cappuccino na quantidade aproximada de 70 ml para cada dose
 - 1.1.5. Chá na quantidade aproximada de 70 ml para cada dose
 - 1.1.6. Leite na quantidade aproximada de 70 ml para cada dose;
 - 1.1.7. Chocolate aproximadamente de 70 ml para cada dose;
- 1.2. As máquinas deverão conter dispositivos internos automáticos que possibilite a eliminação de resíduos de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem a temperatura mínima de 97°C. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual.
- 1.3. Características de operação e informações adicionais sobre as máquinas:
 - 1.3.1. As máquinas a serem instaladas deverão ser novas e de primeiro uso. Na entrega, a Contratada fica condicionada a apresentar documentação (Notas Fiscais, Registro de Importação/Guias de Importação, etc.) que comprovem que os itens são novos.
 - 1.3.2. A cada 36 (trinta e seis) meses deverão ser substituídas por máquinas em iguais condições do contrato inicial, não anulando a obrigação da Contratada em substituir a qualquer momento, máquinas com defeitos constantes e vícios de mal funcionamento, conforme, Cláusula 7.6, deste Termo de Referência .Na



documentação deverão constar ainda, características das máquinas ofertadas (número de série, modelo, procedência, etc.) de modo a identificá-las;

- 1.3.3. Capacidade de armazenamento mínima por máquina: aprox. 170 copos de aprox. 160ml (conforme especificações da NBR/ABNT 14.865/2002);
- 1.3.4. Agitador de bebida biodegradável de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina;
- 1.3.5. As máquinas deverão prever alimentação de água por acoplamento roscado ($\frac{1}{2}$ ou $\frac{3}{4}$), conforme apurado na vistoria caso tenha sido realizada;
- 1.4. A cafeteira expresso deverá ser semiautomática, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e no máximo de 02 (dois) anos de fabricação, e mesmas condições da Clausula 1.3.1., possuir o sistema "self-service" utilizando café em grãos/pó para o fornecimento de:
 - 1.4.1. Café expresso na quantidade aproximada de 50 ml para cada dose;
- 1.5. Todas as fases de preparação das bebidas deverão ser automatizadas, eliminando qualquer contato manual;
- 1.6. A seleção dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual e a liberação do mesmo em quantidades pré-estabelecidas;
- 1.7. O prazo para instalação dos equipamentos será de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual;
- 1.8. A empresa deverá informar o tipo, modelo e marca das máquinas ofertadas, bem como suas características técnica, operacionais e condições de instalação, manutenção e funcionamento;
- 1.9. A empresa deverá ainda, verificar por ocasião da vistoria técnica todas as condições necessárias para o funcionamento dos equipamentos e caso a voltagem da máquina não seja a disponibilizada pela unidade da Secretaria, a empresa deverá, sem custo adicional, fornecer equipamento para a compatibilização.

2- Insumos

2.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para o abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da empresa contratada, exceto a água mineral que será de responsabilidade da CONTRATANTE;

2.2. Em consonância a Lei Municipal nº 17.261/20, os copos e agitadores de bebidas deverão ser em materiais biodegradáveis;

2.3. Os insumos (café em grão, leite em pó integral e desnatado, açúcar refinado, chocolate em pó, cappuccino, chá, copo e agitador de bebida biodegradável) a serem utilizados na



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade com aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos;

- 2.3. Para fins de controle do produto café, deverá ser apresentado semestralmente ao fiscal do Contrato:
- 2.4. Laudo microscópico e Microbiológico do café emitido pelo Instituto Adolpho Lutz ou órgão oficial equivalente do Estado de São Paulo, ou ainda, de outro Estado, dentro da validade, o qual deverá conter:
 - a) Caracteres Organolépticos: aspecto, cor e cheiro;
 - b) Determinações Diversas: substâncias voláteis, resíduos minerais, cinza insolúveis etc;
- 2.5. Laudo de classificação do café, emitido pela Bolsa de Cereais do Estado de São Paulo ou qualquer outro órgão oficial do Estado de São Paulo ou equivalente de outro Estado, dentro da validade que deverá conter no mínimo:
 - a) Análise Física: embalagem, peso líquido, teste imersão, torração, cor, estado, vedação, validade, aspecto e moagem;
 - b) Análise Organoléptica: matéria prima, aroma, acidez, sabor/medida, corpo e amargo, com parecer no mínimo, bom para consumo e no qual o café esteja isento do sabor Rio e/ou Rio Zona;
- f
- 2.6. Para fins de controle do produto açúcar deverá ser apresentado semestralmente ao fiscal do Contrato:
 - 2.6.1. Laudo microscópico e microbiológico do açúcar a ser fornecido, emitido pelo Instituto Adolpho Lutz ou órgão oficial equivalente de outro Estado, dentro do prazo de validade, que deverá conter:
 - a) Caracteres Organolépticos: aspecto, cor e cheiro;
 - b) Determinações Diversas: substâncias voláteis, resíduos minerais, cinza insolúveis etc.;
- 2.7. A empresa deverá informar a relação dos insumos, constando a marca de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação de serviços;
- 2.8. Os produtos deverão ser da mesma marca relacionada na proposta durante todo o prazo contratual, podendo ser trocados apenas mediante a autorização do fiscal contrato;
- 2.9. No fornecimento dos insumos, apresentar data de fabricação, validade e procedência, não podendo a validade ser inferior a 6 (seis) meses.

3- Abastecimento

3.1. Os equipamentos instalados nas unidades elencadas, deverão ser abastecidos diariamente de acordo com a necessidade de cada unidade, através de pessoa designada pela empresa Contratada, devendo ser realizada no mínimo duas visitas técnicas mensais para manutenção e higienização do equipamento;

3.2. O colaborador da empresa contratada, designado para proceder à reposição dos equipamentos, deverá estar equipado com luvas descartáveis, avental, touca ou rede.



4- Preparação

4.1. As bebidas fornecidas pelo equipamento deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que as mesmas fiquem aguadas ou ralas;

4.2. Para a preparação dos produtos serão consideradas as seguintes quantidades mínimas por dose:

- café expresso e longo - 7 gramas;
- leite - 10 gramas
- café com leite - 7 gramas de café e 5 gramas de leite
- cappuccino - 7 gramas de café e 8 gramas de leite
- chá - 9 gramas
- chocolate em pó - 7 gramas de chocolate e 8 gramas de leite

A Contratante poderá alterar a qualquer tempo e a seu critério, os tipos de bebidas fornecidas, cujas marcas, qualidades e paladar não atendam às exigências contratuais.

5- Pagamento

5.1. O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias, mediante Notas Fiscais e Atestes dos fiscais do contrato.

6- Medição e Consumo Mensal

6.1. A medição será efetuada após a conclusão do mês fiscal (01 a 30/31) através da aferição do medidor interno de cada um dos equipamentos disponibilizados nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde e em suas unidades, através do responsável da empresa contratada e na presença de um representante da Contratante (Fiscal);

6.2. A empresa contratada emitirá mensalmente relatório, especificando o quantitativo de doses de cada um dos equipamentos, bem como o total geral durante o mês executado;

6.3. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento), não utilizadas para fins de consumo, por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização.

7- Manutenção Corretiva e Preventiva

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da(s) máquina(s) instalada(s) nas dependências da Secretaria Municipal de



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Saúde e demais unidades participantes deste contrato, de modo a mantê-la(s) em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização da CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pela CONTRATANTE;

7.3. Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em até 1 (uma) hora após a solicitação da CONTRATANTE;

7.4. Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, por falha mecânica ou reposição de insumos a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o correspondente conserto por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, com fornecimento de protocolo de atendimento caso essa ainda não o tenha providenciado.

- a. . A CONTRATADA terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição;
- b. . As peças, partes e componentes que serão utilizados na(s) máquina(s) deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.

7.5. Correrão por conta da CONTRATADA, despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

- c. Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir a máquina danificada por outra nova, de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente.

7.6. A CONTRATADA deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos que tenham motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos;

7.7. Realizar, semanalmente, inspeção e limpeza minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas, por meio de funcionário treinado e capacitado da própria empresa.

7.8. Realizar a instalação e substituição SEMESTRALMENTE dos filtros em função de sua validade;

7.9. Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço;



7.10. Efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 6 (seis) meses;

7.11 Substituir os equipamentos em até 48 (vinte e quatro) horas, quando apresentarem defeitos, que não sejam solucionados em um prazo de **12h úteis** devendo haver autorização formal do CONTRATANTE para a retirada.

8- Remoção ou remanejamento de equipamentos

8.1. A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta todos os custos de despesas decorrentes, inclusive transporte;

8.2. O remanejamento interno, tanto eventual quanto definitivo, do equipamento será realizado somente após comunicação do gestor do contrato à empresa contratada;

8.3. Depois de expirado o contrato, a empresa contratada deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os espaços nas mesmas condições que se encontravam quando da instalação dos mesmos.

9- Obrigações da Contratante

9.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento em dia;

9.2. Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

9.3. Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato;

9.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

9.5. Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato;

9.6. Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas NA execução dos serviços contratados.

10- Obrigações da Contratada

10.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na sua proposta;



- 10.2. Fornecer e instalar as máquinas automáticas de bebidas quentes e a o equipamento tipo cafeteira expresso e os respectivos insumos de acordo com o presente Termo de Referência;
- 10.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.4. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 10.5. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 10.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 10.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 10.9. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- 10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expresso autorização do Contratante;
- 10.11. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 10.12. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 10.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 10.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

10.16. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

10.17. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

10.18. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.19. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: a) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras, exceto quando imprescindíveis para a prestação do serviço e b) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se for autorizado pelo Contratante;

10.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, principalmente seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, inclusive para efeito de pagamento, sob pena de rescisão contratual.

10.21. Fornecer todos os equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução do serviço de fornecimento de café e bebidas quentes;

10.22. Executar diretamente o serviço contratado. Não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações NÃO autorizadas pelo CONTRATANTE;

10.23. Reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, a materiais e equipamentos de propriedade do CONTRATANTE e/ou terceiros;

10.24. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

10.25. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.26. Substituir, imediatamente, a pedido do CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade do serviço executado;

10.27. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.28. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;



10.29. Assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências do CONTRATANTE, durante quaisquer serviços realizados na sede do Contratante;

10.30. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva;

10.31. Assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências do CONTRATANTE, durante quaisquer serviços realizados na sede do Contratante;

10.32. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva;

10.33. Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do contratante, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados;

10.34. Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço;

10.35. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do CONTRATANTE;

10.36. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, a qual estará devidamente identificada (crachá) como funcionário da CONTRATADA;

10.37. Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade

11- Das Penalidades

11.1. Em caso de inexecução contratual parcial ou total, a CONTRATADA fica sujeita as penalidades previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº 14,133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22, bem como, as cláusulas que constam na Minuta do Termo de Contrato.

11- Condições gerais

11.1. Considerando que os serviços são de uso contínuo, o prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por sucessivos períodos com prazos iguais ou inferiores, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que os serviços

ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

- 11.2. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do § 2º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.3. Os preços cotados deverão incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas
- benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa.
- 11.4. O certame se dará pelo critério de **MENOR PREÇO MENSAL**.

12 - VISTORIA

- 12.3 As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, constante no item 3 deste Termo de Referência, até 1 (um) dia útil que anteceda a abertura do certame, mediante agendamento prévio com a Divisão Administrativa e Serviços de Apoio, no telefone(11) 5465-9190.

12.3.1 Nota: A vistoria é de caráter facultativo e caso não seja realizada, a empresa assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, não cabendo alegar desconhecimento dos locais previstos no item 3.

- 12.4 A licitante deverá indicar representante devidamente habilitado, munido do respectivo ato constitutivo para apresentar-se no local dos serviços, para realização

de vistoria técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições previstas no Termo de Referência, para elaboração de sua proposta de preço.

- 12.5** A vistoria deverá ser efetuada no horário compreendido entre 08:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta e será acompanhada por funcionário designado pela **CONTRATANTE**, que ao seu término, atestará sua realização.
- 12.6** A vistoria técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 12.7** Poderão ser feitas vistorias técnicas, quantas vezes cada interessado considerar necessário, sempre solicitando agendamento prévio.



13- Proposta Comercial

MODELO PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO

ADMINISTRATIVO N.º XXXXXX

A empresa, estabelecida na (endereço completo), telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada pelo, cargo, RG....., CPF....., propõe, em estrito cumprimento ao previsto no Termo de Referência, contratação de Empresa Especializada na locação de 20 (vinte) máquinas automáticas “self-service” de café e bebidas quentes e 01 (um) equipamento tipo cafeteira expresso, a serem instaladas na Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo nas unidades de DASA/Santana, Almoxarifado Central e Divisão de Vigilância de Zoonoses, incluídas a instalação, abastecimento e quantitativos estabelecidos neste termo de referência, conforme valores abaixo discriminado:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO/DOSE	VALOR TOTAL MENSAL
1	Máquinas automáticas self service de café e bebidas quentes	20	R\$	R\$
2	Cafeteira expresso	1	R\$	R\$
3	Dose de bebidas quentes/café	51.000	R\$	R\$
TOTAL MENSAL				R\$

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de Pregão.

- Para formular sua oferta, a empresa interessada deverá levar em conta todos os custos diretos e indiretos envolvidos na operação necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, considerando inclusive os pisos salariais da categoria, segundo o fixado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como os encargos sociais e tributários, devendo da proposta constar declaração expresso neste sentido, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- Conter declaração, sob as penas da lei, de que tem condições de atender o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Termo de Referência, e de que fornecerá, caso necessário à prestação dos serviços, equipamentos, materiais e acessórios de primeira qualidade e de última geração.

- Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos do Contrato a ser firmada com a vencedora do certame.
- Informar Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.:

Cargo



MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

_____, representante do(a) _____, atesta que o Sr.(a) _____, portador da Carteira do RG ou CNH nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, avaliou o local, e tomou pleno conhecimento das condições, dados e peculiaridades inerentes à natureza da execução dos serviços previstos nesse Termo de Referência, cujos elementos incidem diretamente na formulação da proposta e perfeito cumprimento da futura contratação. Não cabe, por desconhecimento, qualquer questionamento ou reivindicação futura por parte da proponente que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

Nome Legível:
SMS

Ciente:

Representante da Empresa
Telefone



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=1ad84d9dc50e32fd37e54e9aeb6c787e89b627373e115b8b31959e7662eec645e28f52351b35be30065a36d0dd329d41a37a392933288b97c28028471082d31d445826548090

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Nadine Ranieri Pereira**
nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

RENATA PRICOLI MALAMUD

licitacao@piercoffee.com.br

CPF: 089.856.488-37

IP: 189.78.216.19

Assinou como signatario em:

24/10/2024 15:20:40

RENATA PRICOLI MALAMUD

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

25/10/2024 13:15:17

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Marcelo T Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

IP: 2804:388:c35d:d259:d587:77a2:19a3:3a66

Assinou como signatario em:

25/10/2024 13:20:56

Marcelo T Gregorio

Assinatura

Nadine Ranieri Pereira

nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

25/10/2024 13:55:19

Nadine Ranieri Pereira

Assinatura